

# O Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Proibição de Discriminação: a nova curatela no Direito Privado

Jocimara Baumgardt

## Resumo

Na esteira da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a Lei nº 13.146/2015 trouxe o princípio da proibição de discriminação da pessoa com deficiência no Direito Privado, em seu artigo 4º, ao estabelecer que “toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”. Trata-se da recepção da proibição de discriminação contida no direito fundamental à igualdade de tratamento, decorrente do art. 5º, *caput*, combinado com o art. 3º, IV, da Constituição da República, em sede infraconstitucional. Como decorrência deste princípio, o Estatuto proíbe a discriminação no exercício dos direitos da personalidade e no acesso aos bens existenciais. Em razão do acolhimento de um direito à diferença, o Estatuto emancipou a pessoa com deficiência, tornando plenamente capaz para o exercício de atos da vida civil, modificando os artigos 3º e 4º do Código Civil. O intento é entender os impactos das modificações do Estatuto da Pessoa com Deficiência nas figuras da interdição e curatela. Como ponto de partida desta reflexão o surgimento da curatela será revisado em seu contexto histórico, em face de suas primeiras referências na Lei das XII Tábuas que disciplinou acerca da necessidade de submeter o indivíduo e bens à curatela. O desenvolvimento ao longo da produção normativa brasileira em especial a Constituição de 1967 analisada por Luiz Alberto David de Araújo. Procurou-se investigar como a curatela fora tratada na legislação estrangeira, em especial ao Código Civil Alemão que prevê a figura jurídica do *Betreuer* como objeto de análise em uma perspectiva interpretativa. Com amparo em Paulo Lobo explica-se que a Convenção é clara ao indicar que existiu uma preocupação em colocar a Pessoa com Deficiência em igualdade de condições. A doutrina recentemente produzida por Joyciane Bezerra Menezes revela que a imposição, de se respeitar a vontade do curatelado e preservar sua esfera personalíssima de relações existenciais. Conclui-se que essas modificações trazidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, delineiam consequências jurídicas que envolvem o não respeito à autonomia que essas pessoas a partir da nova diretriz dada pelo referido Estatuto podem exercer. Por conseguinte, como forma de dissipar os embates gerados pela nova legislação pretende-se uma interpretação que contemple o diálogo de fontes entre o Código Civil, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Convenção das Pessoas com Deficiência. Trata-se de preencher as lacunas e adequar as normas infraconstitucionais à forma normativa dos direitos fundamentais, em favor da proibição da discriminação da pessoa com deficiência.

**Palavras-chave:** curatela; discriminação; pessoa com deficiência; direitos fundamentais.